



ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS: Nº 02/2020
ORGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO
DETENTORA: TRANSTAM COMERCIAL EIRELI
OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de diversos
materiais construção, elétrica, hidráulica, marcenaria,
pintura e serralheria, GRUPOS 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e
ITEM 182
VALOR: R\$ 163.062,46 (estimado)
PROCESSO TC: Nº 012720/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e TRANSTAM COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 14.072.344/0001-10, com endereço na Av. Lauro Xerfan, 119, Jardim Iva, CEP 03921-020 – São Paulo-SP, doravante denominada DETENTORA, neste ato representada por seu Sócio, TAMER ROMANO DE MEDEIROS, RG nº xx.xxx.xxx-x-SSP/SP e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, conforme autorização constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente ajuste, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2019, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela DETENTORA, que integram, para todos os efeitos, a presente Ata de Registro de Preços, bem como as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de diversos materiais construção, elétrica, hidráulica, marcenaria, pintura e serralheria, dos GRUPOS 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e ITEM 182, conforme quantidades e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital e desta Ata.
 - 1.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 24/2019 com seus Anexos, a Proposta de Preços da DETENTORA e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



2. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.

2.1. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 10, da Lei Municipal nº 13.278/02.

2.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por emissões de Notas de Empenho, as quais deverão ser assinadas e retiradas pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3. O valor total estimado da Ata é de R\$ 163.062,46 (cento e sessenta e três mil, sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao(s) preço(s) unitário(s), a seguir discriminados, que constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto desta Ata.

3.1. Grupo 02 – Materiais de Elétrica II

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total dos itens R\$
22	Cabo PP3X1,5 mm rolo com 100 metros	12 rolos	293,91	3.526,92
23	Cabo PP3X2,5 mm rolo com 100 metros	12 rolos	454,00	5.448,00
24	Cabo PP3X1,0 mm rolo com 100 metros	05 rolos	277,61	1.388,05
25	Fio paralelo 1,0 mm ²	06 rolos	128,60	771,60
26	Fio paralelo 1,5 mm ²	10 rolos	161,05	1.610,50
27	Fio paralelo 2,5 mm ²	14 rolos	112,78	1.578,92
28	Cabo flexível 2,5 mm 750 V vermelho	18 rolos	112,78	2.030,04
29	Cabo flexível 2,5 mm 750 V branco	18 rolos	112,78	2.030,04
30	Cabo flexível 2,5 mm 750 V azul	30 rolos	112,78	3.383,40
31	Cabo flexível 2,5 mm 750 V verde	30 rolos	112,78	3.383,40
32	Fita isolante	300 rolos	16,00	4.800,00



33	Resistência para ducha Lorenzetti Maxi Ducha 5500W	50 unidades	4,75	237,50
34	Reator vapor metálico 250W	20 unidades	70,57	1.411,40
TOTAL				31.599,77

3.2. Grupo 03 – Materiais para Construção I

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total dos itens R\$
35	Cimento Portland composto CP II e classe 32 saco de 50 kg	120 sacos	24,36	2.923,20
36	Areia média lavada	30 m ³	4,72	141,60
37	Pedra brita 1	20 m ³	110,26	2.250,20
38	Argamassa colante ACII uso interno e externo saco 20 kg	40 sacos	15,93	637,20
39	Tela malha POP reforçada aço CA 60	35 unidades	136,35	4.772,25
40	Cola para azulejo/pastilha embalagem	100 unidades	19,11	1.911,00
41	Rejunte branco	10 sacos	27,08	270,80
TOTAL				12.861,25

3.3. Grupo 04 – Materiais para Construção II

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total dos itens R\$
42	Broca de aço rápido 1/4"	21 unidades	5,54	116,34
43	Broca de aço rápido 1/8"	35 unidades	2,46	86,10
44	Broca de aço rápido 3/16"	21 unidades	3,21	67,41
45	Broca de aço rápido 5/16"	05 unidades	8,86	44,30
46	Broca de aço rápido 3/64"	15 unidades	3,95	59,25
47	Broca de aço rápido 5/64"	05 unidades	4,94	24,70
48	Broca de aço rápido 5/32"	21 unidades	2,54	53,34
49	Broca de aço rápido 7/32"	05 unidades	4,09	20,45



50	Broca de aço rápido 7/64"	50 unidades	2,76	138,00
51	Broca de aço rápido 9/64"	21 unidades	2,29	48,09
52	Broca de aço rápido 13/64"	05 unidades	3,20	16,00
53	Broca de aço rápido 15/64"	05 unidades	3,60	18,00
54	Broca de vídea 6mm	05 unidades	5,73	28,65
55	Broca de vídea 3mm	15 unidades	4,56	68,40
56	Broca de vídea 10mm	03 unidades	8,83	26,49
57	Broca de vídea 8mm	03 unidades	7,14	21,42
58	Broca de vídea 5mm	21 unidades	5,22	109,62
59	Bucha S4	05 pacotes	8,26	41,30
60	Bucha S5	06 pacotes	8,46	50,76
61	Bucha S6	09 pacotes	13,52	121,68
62	Bucha S7	03 pacotes	18,34	55,02
63	Bucha S8	03 pacotes	22,70	68,10
64	Bucha S10	03 pacotes	24,53	73,59
65	Serra copo 14mm	03 unidades	30,57	91,71
66	Serra copo 27mm	03 unidades	32,81	98,43
67	Serra copo 35mm	03 unidades	40,93	122,79
68	Serra copo 51mm	03 unidades	52,53	157,59
69	Porta serra copo A10	03 unidades	59,66	178,98
70	Porta serra copo A1	03 unidades	35,76	107,28
71	Mola hidráulica para porta	10 unidades	156,04	1.560,40
72	Parafuso para drywall ponta agulha preto 3,2mm X 25mm	10 centos	10,36	103,60
73	Parafuso para drywall ponta agulha preto 3,2mm X 45mm	10 centos	24,13	241,30



74	Dobradiças TM euro lock	20 jogos	13,24	264,80
75	Prego polido 12X12 sem cabeça	06 kg	15,13	90,78
76	Prego polido 13X15 sem cabeça	06 kg	16,02	96,12
77	Prego polido 13X18 sem cabeça	06 kg	14,67	88,02
78	Prego polido 18X27 sem cabeça	05 kg	11,96	59,80
79	Prego polido 17X21 sem cabeça	05 kg	12,39	61,95
80	Parafuso cabeça trombeta 3,55mm X 35mm	05 caixas	49,48	247,40
81	Dobradiças para divisórias painel	18 jogos	16,02	288,36
TOTAL				5.216,32

3.4. Grupo 05 – Materiais para Construção III

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total dos itens R\$
82	Abraçadeira – comprimento 200 mm, largura 2,5 mm	05 pacotes	9,30	46,50
83	Abraçadeira – comprimento 200 mm, largura 4,6 mm	05 pacotes	14,68	73,40
84	Abraçadeira – comprimento 390 mm, largura 7,6 mm	05 pacotes	27,33	136,65
85	Assento sanitário comum	50 unidades	26,00	1.300,00
86	Canaleta PVC 20X10 mm c/ divisória	09 unidades	7,71	69,39
87	Fita adesiva acrílica dupla face	03 rolos	25,35	76,05
88	Lâmina de serra	30 unidades	7,34	220,20
89	Óleo lubrificante spray	30 unidades	25,50	765,00
90	Lâmina para cortador de roçadeira hélice	10 unidades	32,85	328,50
91	Fechadura tubular – porta	10 unidades	61,39	613,90
92	Fechadura de cilindro para gaveta com uma aba cromada	30 unidades	11,85	355,50
93	Rolo espuma 5 cm	30 unidades	3,31	99,30



94	Rolo lã 23 cm	30 unidades	14,25	427,50
95	Rolo espuma 09 cm	45 unidades	3,85	173,25
96	Rolo espuma 15 cm	20 unidades	5,45	109,00
97	Torneira de jardim	15 unidades	23,60	354,00
98	Trincha 1/2"	25 unidades	2,28	57,00
99	Trincha 3/4"	25 unidades	2,28	57,00
100	Trincha 1"	15 unidades	2,94	44,10
101	Trincha 2"	15 unidades	4,36	65,40
102	Lixa Ferro nº 80	18 folhas	2,64	47,52
103	Lixa Ferro nº 100	24 folhas	2,27	54,48
104	Lixa Ferro nº 180	51 folhas	2,33	118,83
105	Lixa madeira nº 80	48 folhas	1,03	49,44
106	Lixa madeira nº 100	15 folhas	0,76	11,40
107	Lixa madeira nº 120	10 folhas	0,86	8,60
108	Lixa madeira nº 180	24 folhas	1,30	31,20
109	Lixa madeira nº 220	35 folhas	0,76	26,60
110	Bastão de cola quente	10 unidades	1,86	18,60
111	Luva de raspa	07 pares	11,85	82,95
112	Luva de raspa cano longo	30 pares	15,37	461,10
113	Luva de vaqueta (tipo petroleira)	20 pares	14,85	297,00
114	Óculos de proteção com hastes	15 unidades	4,14	62,10
115	Máscara 3M/9910 ou similar	30 unidades	3,97	119,10
116	Disco de desbaste 7" X 7/8"	15 unidades	11,81	177,15
117	Disco para corte ferro 7" X 7/8"	30 unidades	6,00	180,00



118	Disco para corte ferro 12" X 3/4"	30 unidades	33,81	1.014,30
119	Disco diamantado a seco 105 mm	25 unidades	16,47	411,75
TOTAL				8.543,76

3.5. Grupo 06 – Materiais de Pintura

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor total dos itens R\$
120	Tinta esmalte sintético <i>premium</i> , cor vermelha para faixa padrão demarcação Bombeiro	10 galões	86,31	863,10
121	Tinta esmalte sintético <i>premium</i> , cor amarela para faixa padrão demarcação Bombeiro	10 galões	86,31	863,10
122	Tinta esmalte sintético <i>premium</i> , cor verde	05 galões	86,31	431,55
123	Tinta acrílica fosco piso <i>premium</i> , cor verde	05 latas	220,00	1.100,00
124	Tinta acrílica piso <i>premium</i> , cor cinza	05 latas	220,00	1.100,00
125	Tinta látex acrílica <i>premium</i> , cor: (a definir)	20 latas	262,70	5.254,00
126	Massa acrílica para pintura	05 latas	119,92	599,60
127	Massa corrida PVA para pintura Lata 18 Litros	10 latas	70,98	709,80
128	Lixa massa nº 100 vermelha	100 unidades	0,86	86,00
129	Lixa massa nº 180 vermelha	100 unidades	0,86	86,00
130	Gesso em pó para acabamento saco de 40 kg	10 sacos	34,98	349,80
131	Diluyente para tintas a base de solvente tipo Aguarrás	08 galões	59,34	474,72
132	Solvente recomendado para diluição de tintas a base de poliéster ou poliuretano	08 galões	56,66	453,28
133	Papelão ondulado para proteção, bobina 120m X 100m	02 rolos	200,00	400,00
134	Solvente Reducola	15 unidades	181,00	2.715,00
TOTAL				15.485,95



3.6. Grupo 07 – Materiais para Jardim

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total dos itens R\$
135	Adubo/fertilizante NPK 10-10-10 sacos de 25 Kg	160 sacos	82,00	13.120,00
136	Terra vegetal adubada	40m ³	303,40	12.136,00
TOTAL				25.256,00

3.7. Grupo 08 – Materiais de Hidráulica

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total dos itens R\$
137	Válvula para mictório ciclo fixo	10 unidades	251,97	2.519,70
138	Adesivo plástico para colagem de tubos PVC	13 unidades	36,60	475,80
139	Sifão corrugado flexível para lavatório	25 unidades	8,95	223,75
140	Torneira para lavatório de mesa com acabamento cromado	20 unidades	131,70	2.634,00
141	Registro de gaveta 3/4" com acabamento	18 unidades	29,95	539,10
142	Adaptador marrom 25 X 3/4" mm	60 unidades	1,05	63,00
143	Conexão luva marrom 3/4"	60 unidades	1,35	81,00
144	Desentupidor	03 unidades	47,93	143,79
145	Conexão cotovelo 90° X 3/4"	50 unidades	1,05	52,50
146	Conexão cotovelo 90° X 1"	30 unidades	1,02	30,60
147	Conexão "T" PVC 3/4"	09 unidades	1,50	13,50
148	Conexão cotovelo 45° X 3/4"	30 unidades	1,33	39,90
149	Conexão luva 1"	07 unidades	1,71	11,97
150	Plug 1/2"	29 unidades	1,42	41,18
151	Fita veda rosca	20 rolos	5,65	113,00
152	Obturador de saída da caixa acoplada	10 unidades	13,61	136,10
153	Engate flexível em inox 40 cm	20 unidades	28,48	569,60



154	Engate flexível 40 cm PVC	50 unidades	7,05	352,50
155	Reparo Válvula Hidra-Max	10 unidades	34,45	344,50
156	Reparo Válvula Hydra Luxo 2520C	10 unidades	34,45	344,50
TOTAL				8.729,99

3.8. Grupo 10 – Materiais de Marcenaria

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total dos itens R\$
165	Cola para fórmica	30 unidades	70,70	2.121,00
166	Placa de compensado curupixa (medida 4mm X 2,20m X 1,60m)	20 unidades	127,07	2.541,40
167	Placa de compensado curupixa (medida 10mm X 2,20m X 1,60m)	20 unidades	178,95	3.579,00
168	Placa de compensado curupixa (medida 15mm X 2,20m X 1,60m)	20 unidades	270,07	5.401,40
169	Placa de compensado virola (medida 4mm X 2,20m X 1,60m)	15 unidades	144,63	2.169,45
170	Placa de compensado virola (medida 15mm X 2,20m X 1,60m)	15 unidades	71,30	1.069,50
171	Chapas de Fórmica	15 unidades	109,41	1.641,15
172	Painel divisória areia Jundiaí	30 unidades	127,92	3.837,60
173	Porta divisória de madeira Jundiaí	108 unidades	109,51	11.827,08
174	Porta divisória de madeira Jundiaí	12 unidades	135,71	1.628,52
TOTAL				35.816,10

3.9. Grupo 11 – Materiais de Serralheria

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total dos itens R\$
175	Travessa NTR (Rf 230) com 1,18m	108 peças	6,96	751,68
176	Travessa NTR (Rf 230) com 3,00m	132 peças	16,88	2.228,16
177	Testeiro N21-Rf 219 c/ furo com 2,11m	12 jogos	8,70	104,40



178	Guia inferior preta N19 (Rf 221) com 3,00m	162 peças	13,06	2.115,72
179	Batente para divisória naval medida 2,12m	24 unidades	13,88	333,12
180	Batente para divisória naval medida 0,83m	12 unidades	6,27	75,24
181	Cantoneira de ferro de 1"X1/8" barra com 6m	50 barras	67,70	3.385,00
TOTAL				8.993,32

3.10. Item 182 – Concreto Usinado

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total dos itens R\$
182	Concreto FCK 25 Mpa Slump = 10 ± 2 – brita 1	32 m ²	330,00	10.560,00

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4. Durante a vigência desta Ata os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 4.1. No caso de prorrogação de vigência, o valor registrado poderá ser reajustado, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – novembro/2019) limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.
 - 4.2. Mesmo se comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro procedimento licitatório.
 - 4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo Órgão Gerenciador, a DETENTORA será convocada para alteração do(s) preço(s), formalizada por aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

5. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Anexo de Nota de Empenho, decorrentes desta Ata.
 - 5.1. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo presidente do ORGÃO GERENCIADOR, ou por servidor por ele designado.



5.2. A DETENTORA será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, retirar a Nota de Empenho e assinar o Anexo de Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

6. São responsabilidades da DETENTORA:

- 6.1. Executar o objeto deste ajuste e fornecer os materiais na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 6.2. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a entrega do objeto seja efetuada com perfeição.
- 6.4. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado, tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 6.5. Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil de acordo com a legislação em vigor, comprovando a entrega do objeto contratado, contendo necessariamente a descrição.
- 6.6. Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, salvo com a expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda o que segue.
 - 7.1. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta Ata.
 - 7.2. Notificar a DETENTORA, quando detectadas irregularidades na execução da entrega dos objetos desta Ata.
 - 7.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela DETENTORA.
 - 7.4. Indicar, por meio da autoridade competente, servidor para fiscalizar e acompanhar esta Ata, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, que terá, entre outras, as atribuições abaixo.
 - 7.4.1. Convocar a DETENTORA para retirar e assinar a Nota de Empenho.
 - 7.4.2. Comunicar à DETENTORA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.
 - 7.4.3. Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da DETENTORA que ensejaram sua contratação.



- 7.4.4. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à DETENTORA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 7.4.5. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à DETENTORA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou nesta Ata sujeitará a DETENTORA às penalidades abaixo, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 8.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses ajustados neste instrumento.
- 8.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata, pelo cancelamento ou rescisão da Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, sem justificativa aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 8.3. Multa de 1% (um por cento) por dia útil de atraso e por ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Ata, calculada sobre o valor adjudicado.
- 8.3.1. É considerado dia útil aquele em que há expediente no TCMSP.
- 8.3.2. A contagem dos dias para aplicação da multa se iniciará no primeiro dia útil após o último dia do prazo para cumprimento da(s) obrigação(ões) e se encerrará no dia útil anterior ao dia do efetivo cumprimento da(s) obrigação(ões).
- 8.4. O montante das multas cumuladas será limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 8.5. Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o atraso ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela DETENTORA e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 8.6. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à DETENTORA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.6.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 8.6.2. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de pleno direito, assegurando o contraditório e ampla defesa, quando:
 - 9.1. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta ATA e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.
 - 9.2. A DETENTORA não retirar a(s) Nota(s) de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 9.3. A DETENTORA não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado.
 - 9.4. A DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
 - 9.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 9.6. Nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11. Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 08 de janeiro de 2020

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

TAMER ROMANO DE MEDEIROS

Sócio

TRANSTAM COMERCIAL EIRELI